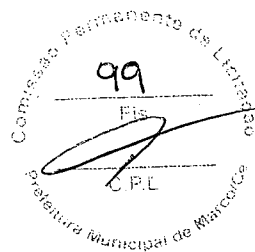




Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



CONTRATO Nº 71211012024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARCO E A EMPRESA REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MARCO-CE., através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de sua Prefeitura, de um lado, sediada à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, Marco-CE., com CNPJ: 30.039.596/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) Secretário(a), o(a) Sr(a). **Maria Edineila Silveira,** doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a Empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.,** com sede na cidade de Caucaia-CE., à Rua Curitiba, nº 12, Bairro Mestre Antônio, CEP.: 61.623-080 inscrita no CNPJ sob o nº 14.433.879/0001-70, neste ato representado(as) pelo(a)s seu(ua/s) Administrador(a/es), o(as) Sr(as). **Antônio Rangel dos Santos Menezes,** CPF nº 468.492.463-72, doravante denominado(as) CONTRATADO(AS), resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução de Empreitada por Preço Global, tendo em vista a **Autorização do Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação nº 7121101/2024,** tudo de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA, no Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação acima citado e devidamente homologado pelo(as) Secretário(as) acima citado(as).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo **01 (uma) Apresentação artístico-cultural dos artistas "Banda Forró Real", no dia 22 de novembro de 2024, por ocasião da realização do Aniversário de Emancipação do Município de Marco-2024,** nas condições da(s) proposta(s) da contratada, que fica(m) fazendo parte integrante deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução do serviço, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**



b) Atestar o recebimento dos servi os, ap s a verifica  o da eficiente execu  o de todos os itens constantes. Ap s a devida confer ncia, n o sendo constatado qualquer defeito nos mesmos, ser o atestados os recebimentos. Na constata  o de problema em qualquer item verificado, ser  obrigat ria a reposi  o, para ser concretizada a liquida  o da execu  o; e

c) Responsabilizar-se pelas despesas inerentes ao funcionamento do evento, tais como: Estrutura de palco, som e ilumina  o, seguran as, pol cias civil e militar, camarins com estrutura de buffet, hospedagens, refei  es e poss veis licen as de  rg os p blicos e/ou privados, no que couber.

II - DA CONTRATADA

a) Executar os servi os de acordo com as normas da ABNT (Associa  o Brasileira de Normas T cnicas) e de acordo com as especifica  es t cnicas constantes na(s) proposta(s) da contratada;

b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execu  o do objeto licitado;

c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenci rios devidos;

d) Responsabilizar-se pela solidez, seguran a e garantia dos servi os executados,   luz do C digo Civil Brasileiro;

e) Permanecer, durante a vig ncia deste termo, em dias para com os seguintes documentos: CND da RFB (Receita Federal do Brasil), CND do Estado da Sede da empresa, CND do Munic pio da Sede da empresa, o FGTS e a CNDT;

f) Apresentar, quando solicitado pela Administra  o, o(s) comprovante(s) de todas as obriga  es fiscais e previdenci rias relativas ao(s) contratado(s) utilizado(s) na presta  o dos servi os objeto deste Contrato, atrav s de documento h bil e aut ntico, por ocasi o do pagamento na forma da Cl usula seguinte;

g) Responsabilizar-se pelas despesas inerentes ao atendimento direto da realiza  o do evento e das necessidades do(s) artista(s), t cnicos e equipe de produ  o, no que couber, tais como: cach , passagens a reas e terrestres e deslocamentos at  o local da apresenta  o, bem como de encargos comerciais; e

h) Cumprir as exig ncias de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas espec ficas, para pessoa com defici ncia, para reabilitado da Previd ncia Social e para aprendiz.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), em até 05 (cinco) dias após a realização da(s) apresentação(ões), sob pena da aplicação das sanções contratuais. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**, com data-base da apresentação da proposta, à cada 12 (doze) meses, através do índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

4.3. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão oriundos da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto na seguinte dotação orçamentária: 0501.13.392.0019.2.062.3390.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a assinatura deste termo, devendo a(s) apresentação(ões) ocorrer(em) no(s) dia(s) previsto(s) na Cláusula Segunda deste termo, e ter duração de no mínimo **1:40h (Uma hora e quarenta minutos)**.

6.2. O prazo de vigência deste termo será até 31 de dezembro do corrente ano, IMPRORROGÁVEIS.

6.3. Em casos de: doença do Artista, calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente ou a ocorrência de qualquer outra hipótese, alheia a vontade da CONTRATADA, que torne impossível a apresentação objeto desta avença, as partes estudarão conjuntamente, nova data para a realização do espetáculo, permanecendo integrais as demais cláusulas deste contrato, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**



multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

- I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento).

7.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Marco-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;

7.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E VEDAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses, formas e consequências previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

8.2. É vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**



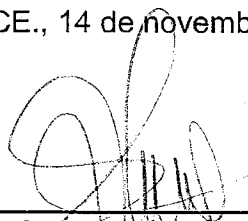
CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

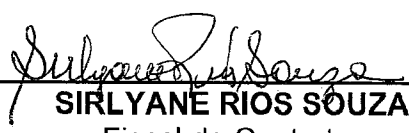
A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) Sirlyane Rios Souza, CPF nº 861.277.134-04, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marco – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, por estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Marco-CE., 14 de novembro de 2024.


MARIA EDINEILA SILVEIRA
Contratante


SIRLYANE RIOS SOUZA
Fiscal do Contrato

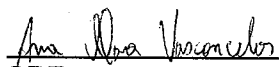
ANTONIO RANGEL
DOS SANTOS
MENEZES:4684924637
2

Assinado de forma digital por
ANTONIO RANGEL DOS SANTOS
MENEZES:46849246372
Dados: 2024.11.14 10:33:19
-03'00'

Antônio Rangel dos Santos Menezes
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF.: 050.087.293-40

2. 
CPF.: 026.246.473-22